



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.244, de 30 de junho de 1993

Autoriza o Chefe do Executivo a celebrar convênio com a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Jundiaí, para prestação de assistência às crianças carentes da comunidade de Campo Limpo Paulista, portadoras de deficiência mental.

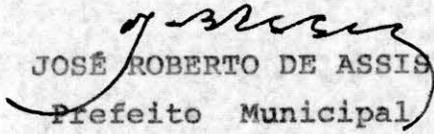
JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 22 de junho de 1993, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a APAE de Jundiaí - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, para prestação de assistência a até 30 (trinta) crianças carentes, da comunidade de Campo Limpo Paulista, portadoras de deficiência mental, que se encontram na faixa etária de 0 a 16 anos, nos setores de estimulação essencial, ambulatorial e ensino pré-escolar.

Parágrafo Único - O instrumento do convênio, assinado nos termos do modelo anexo, passa a fazer parte integrante desta Lei.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


 JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
 Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos trinta dias do mês de junho do ano de mil, novecentos e noventa e três.


 Romualdo de Assis Filho
 Diretor

OP. PMC-118/93



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CONVÊNIO

Pelo presente instrumento particular, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LIMPO PAULISTA, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, doravante denominada PREFEITURA e, de outro lado, a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE' DE JUNDIAÍ, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr.

doravante denominada ASSOCIAÇÃO, firmam entre si o seguinte convênio, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

I - A PREFEITURA, devidamente autorizada pela Lei nº 1.244, de 30 de junho de 1993, compromete-se a custear as despesas para a prestação de assistência a até 30 (trinta) crianças carentes, portadoras de deficiência mental, que se encontram na faixa etária de 0 a 16 anos, nos setores de estimulação essencial, ambulatorial e de ensino pré-escolar.

II - O atendimento às crianças, na forma da cláusula anterior, compreende as seguintes áreas: neuropsiquiatria, assistência social e pedagogia, contando no mínimo com 02 (duas) sessões semanais de 30 (trinta) minutos cada, e crianças com problemas mais sérios, com atendimento no período integral.

III - O preço fixado é de Cr\$. mensais por criança, corrigido pelo IGPM, ou outro título que o Governo Federal vier a estabelecer.

IV - O presente convênio terá a duração de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura, sendo automaticamente prorrogado se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula V.

V - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique, por escrito à outra, com 90 (noventa) dias de antecedência, no mínimo.

VI - Os termos do convênio poderão ser alterados, mediante prévia autorização legislativa.

VII - Para dirimir as questões advindas



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

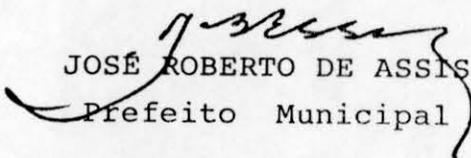
ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 02

da execução do presente convênio, não passíveis de solução via administrativa, fica eleito o Foro da Vara Distrital de Campo ' Limpo Paulista, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes o presente convênio, lavrado em vias de ' igual teor e para um só efeito de direito, juntamente com duas testemunhas.

Campo Limpo Paulista,


JOSÉ ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS
DOS EXCEPCIONAIS DE JUNDIAÍ